



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO		
Proc. Nº:	390 - PE 138/12	
Em	27	de 12 de 2012

Ofício 972/2012-GP

Montenegro, 27 de dezembro de 2012.

Assunto: Esclarecimentos quanto ao projeto de lei n.º 138/2012

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em atendimento ao Ofício 547/2012/CM, o qual trata do projeto de lei n.º 138/2012, que acrescenta os arts. 4.º-A e 4.º-B à Lei n.º 5.716, de 2012, que autoriza o Executivo Municipal a adquirir terreno de Remi Paulo Lerner e Lueci Laci Krug Lerner, esclareço o que segue:

Em que pese a manifestação do Sr. Consultor Jurídico dessa Câmara quanto à incidência do ITCD quando existe o fato gerador doação ou sucessão causa *mortis*, o projeto de lei não diz respeito a este tema, mas tão somente a aquisição do imóvel por um valor certo e determinado.

O projeto de lei n.º 124/2012, encaminhado a essa Colenda Câmara trata de autorização para aquisição de um terreno de Remi Paulo Lerner e Lueci Laci Krug Lerner, o qual foi sancionada a Lei n.º 5.716, de 26/10 pelo valor de R\$ 7.374,00 (sete mil, trezentos e setenta e quatro reais) e neste aspecto deve estar delimitado.

Assim, não vislumbro nenhuma irregularidade no que tange a aquisição do imóvel pelo valor retro, mesmo que possa valer mais, mas como se trata de direitos patrimoniais, são perfeitamente disponíveis.

Por fim, cabe destacar que o presente projeto de lei versa apenas de criação de dotação orçamentária específica para aquisição do imóvel, pois como já mencionado no Ofício 899, de 22/11, quando da apresentação do projeto de lei n.º 124/2012 foi indicada somente dotação orçamentária que trata de Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

Atenciosamente,


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Marcos Roberto Gehlen
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES